



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 792 , de 10 de janeiro de 1.992

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar Municipal de 1.992.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Comissão de Educação Municipal-CEM.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para elaboração do Calendário Escolar de 1992 às Unidades Escolares Municipais a fim de garantir a unidade de atuação Estado/Município,

DECRETA:

Artigo 1º - No Calendário Escolar Municipal de 1.992 respeitadas as características e atendendo as peculiaridades de cada Unidade, será observado:

- I - férias dos docentes;
- II - atribuição de classes e ou aulas;
- III - semana de planejamento e capacitação;
- IV - início do 1º semestre;
- V - início do 2º semestre;
- VI - recesso escolar e
- VII - ano letivo de 200 dias.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares Municipais , aplicarão no que couber o Calendário Estadual e poderão rever as datas por ele aplicada de conformidade com as necessidades específicas.

Artigo 2º - Para fins de atribuição de classes ou aulas a que se refere o inciso II do artigo 1º, os docentes serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:



- I - os titulares de cargos, providos mediante concurso público municipal e
- II - os titulares de cargos, providos mediante legislação específica.

Artigo 3º - Para fins de classificação será considerado.

I - tempo de serviço público municipal não interrompido no cargo de professor, se titular - 0,003 pontos por dia.

II - certificado de aprovação em concurso público municipal de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular - 10 pontos.

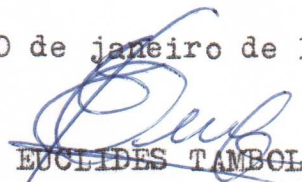
Parágrafo Único - Cabe ao docente que obtiver o maior número de pontos no computo geral na ordem decrescente o direito a preferência de escolha de classes ou aulas e, em caso de empate, o docente melhor classificado no concurso público municipal.

Artigo 4º - Ao Dirigente Municipal de Educação, após ouvido a Comissão de Educação Municipal-CEM, se for o caso, compete:

- I - definir diretrizes complementares e
- II - fazer cumprir o Calendário Escolar elaborado nos termos deste Decreto, antes do início do ano letivo, bem como as alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de janeiro de 1.992.


EUCLIDES TAMBOLINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Gerson Domingues - Chefe de Gabinete